



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011416-12.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Pelotas

Data: 13/05/2025

Nome e Qualificação do arrematante: **EDUARDO ANDRÉ VIEIRA**, brasileiro advogado, inscrito no CPF: 458.963.720-00 e RG: 6028407077 SSP/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na data 13.04.1991, com Rosane Nardi Vieira, brasileira, empresária, portador do RG: 2034207924 e CPF: 485.764.760-53, residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo - RS, na Rua Mônaco até 798/799, Nº 344, Rincão, CEP 93348-400.

Bem Objeto da Arrematação: Automóvel PORSCHE CAYENNE S, placas EDP6228, Renavam Nº 978345673, ano/modelo: 2008/2008, Chassi Nº WP1AB29P88LA54228, cor branca, movido à gasolina, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e arrematado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rol de Peças(art. 901, §2º, do CPC):Ata de Leilão Judicial; Comprovante de Pagamento do Preço; Decisão Homologatória do Leilão e Auto de Arrematação.

CARTA DE ARREMATAÇÃO Nº 10082413318

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas - RS, FAZ SABER que tramita neste juízo o processo supramencionado na forma da lei, com ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO e VENDA JUDICIAL, conforme o auto de arrematação. A presente servirá como título e conservação dos direitos do(a)(s) arrematante(s), devendo ser **canceladas todas as constrições, restrições e gravames existentes sobre os bens/créditos ora arrematados e vendidos na presente ação**, acima identificados, assim como **todas as averbações que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade a ora Arrematante**, enquanto o Arrematante deve receber o bem livre de ônus, na forma do artigo 645, § 1º, da Consolidação Normativa Judicial; Provimento 05/95 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e, no que couber, nos termos do artigo 1.499, inciso IV do Código Civil Brasileiro, conforme as peças anexas.

O ARREMATANTE acima, toma posse do(s) bem(ns) arrolado(s) nesta CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos supramencionados. Passados neste Juízo.

CUMPRA-SE.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 13/05/2025, às 15:11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10082413318v2** e o código CRC **0f0a3938**.

5011416-12.2024.8.21.0022

10082413318 .V2